

ASSUNTO:

SUBSÍDIO DE DESEMPREGO: QUAIS AS CONDIÇÕES E COMO REQUERER



Condições de atribuição:

- Residir em território nacional;
- Se for estrangeiro, ter título válido de residência ou outra autorização que lhe permita ter um contrato de trabalho;
- Ter tido um emprego com contrato de trabalho;
- Estar em situação de desemprego involuntário;
- Não estar a trabalhar (se trabalhar a tempo parcial como trabalhador por conta de outrem ou como independente, poderá ter direito ao Subsídio de Desemprego parcial desde que a retribuição do trabalho por conta de outrem ou o rendimento relevante da atividade independente seja inferior ao valor do Subsídio de Desemprego);
- Não exercer atividade, remunerada ou não remunerada ou ainda a qualquer título, na empresa que efetuou o despedimento do trabalhador e que determinou a atribuição do respetivo subsídio de desemprego ou em empresa ou grupo empresarial que tenha uma relação de domínio ou de grupo com aquela;
- Ter capacidade e disponibilidade para o trabalho;
- Estar inscrito para procura de emprego no centro de emprego da área de residência;
- Ter pedido o subsídio no prazo de 90 dias consecutivos (seguidos) a contar da data de desemprego;
- Ter o prazo de garantia exigido: 360 dias de trabalho por conta de outrem com registo de remunerações nos 24 meses anteriores à data do desemprego;

Como requerer:

O subsídio de desemprego é requerido no prazo de 90 dias consecutivos a contar da data do desemprego, no centro de emprego.

A entrega do requerimento depois do prazo de 90 dias, mas durante o período legal de concessão das prestações, determina a redução no respetivo período de concessão, pelo tempo correspondente ao atraso verificado.

O beneficiário deve inscrever-se no centro de emprego antes de requerer o subsídio.

Se o beneficiário, no período de 90 dias consecutivos a contar da data do desemprego se encontrar incapacitado para o trabalho por motivo de doença a inscrição pode ser feita através de um representante.

Para o efeito, o representante deve apresentar o certificado de incapacidade temporária para o trabalho emitido por médico dos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde.

Se a doença se prolongar para além do período inicialmente previsto deve ser remetida a respetiva certificação médica ao centro de emprego, no prazo de 5 dias úteis.

Quando o período de incapacidade para o trabalho terminar o beneficiário deve atualizar a sua inscrição no centro de emprego da área da residência no prazo de 5 dias úteis.

Documentos a apresentar

- Requerimento de prestações de desemprego, a preencher on-line no centro de emprego - Mod.RP5000-DGSS
- Declaração de situação de desemprego, Mod.RP5044-DGSS, que pode ser entregue:
 - Em papel, pelo beneficiário, no centro de emprego ou
 - Através da Segurança Social Direta, pelo empregador, com autorização prévia do trabalhador, devendo o empregador entregar ao trabalhador o respetivo comprovativo

Em caso de impossibilidade ou recusa do empregador de entregar ao trabalhador a declaração, compete à Autoridade para as Condições de Trabalho emití-la, no prazo de 30 dias a partir da data do requerimento.

E ainda:

Se a entidade empregadora terminar o contrato de trabalho com justa causa: Prova de ação judicial do trabalhador contra a entidade empregadora

Se o trabalhador terminar o contrato de trabalho com justa causa: Prova de ação judicial contra a entidade empregadora, se o beneficiário invocar justa causa de despedimento e a entidade empregadora tiver invocado outro motivo, na Declaração Mod.RP5044-DGSS, que caracterize o desemprego como voluntário.

Se o trabalhador denunciar o contrato por motivo de violência doméstica: É necessária a apresentação do Estatuto de Vítima.

Se o trabalhador suspender o contrato por salários em atraso: Declaração de retribuição em mora, Mod.GD18-DGSS e, prova da comunicação à entidade empregadora e à Autoridade para as Condições do Trabalho.

Neste caso, não deve ser apresentada a declaração de situação de desemprego, Mod.RP5044-DGSS.

CS

Cristiana
Sobreiro
lawyer